

DOQ Diário Oficial do Município de Queimados

PREFEITURA QUEIMADOS

. 8

Ano: 03 - Nº.: 187 - Quinta-Feira, 05 de outubro de 2023.

PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER PREFEITO MUNICIPAL

> MAÍSE JUSTO MEIRELLES VICE-PREFEITA

ABNER PECLAT BARBOZA SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ABNER PECLAT BARBOZA (RESPONDENDO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEV DA CONCEIÇÃO BINOTI (BESPONDENDO)

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO) SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

> MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

> AMANDA BARRETO RODRIGUES SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

ODICTINA DEMANNI DA CILIVA OLIVEIDA

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANA PAULA RAMOS DA SILVA (RESPONDENDO) SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

> CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO) SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

MARCELO MIRANDA LEYED SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

> JEFFERSON PEREIRA DA SILVA PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO) CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS	DO	PODER	EXECU	TIVO

Atos do Prefeito	2
Despachos do Prefeito	6
Atos do Controlador Geral do Município	6
Atos do Secretário Municipal de Administração	
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	7

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

AVISOS, EDITAIS E NOTIFICAÇÕES

.....

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

ELERSON LEANDRO ALVES

PRESIDENTE

ADRIANO MORIE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO

ANTONIO ALMEIDA SILVA

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA

ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS

JEFFERSON DIAS DA SILVA

JOÃO PEDRO LEMOS

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA

LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO

NILTON MOREIRA CAVALCANTE

PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE

PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS

THOMAS JEFFERSON ALVES

WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 187 - Quinta-Feira, 05 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI №1765/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023. AUTORA: VER. ANTONIO ALMEIDA SILVA

""INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS AS E- CR - EQUIPES DOS CONSULTÓRIOS NA RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu PROMULGO a presente Lei:

- **Art. 1º**. Institui nos termos desta Lei no âmbito do Município de Queimados as Equipes dos Consultórios de Rua e-CR, com base, Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, Portaria Ministerial nº 122, de 25 de janeiro de 2011.
- § 1º. As e-CR desempenharão suas atividades in loco, de forma itinerante, desenvolvendo ações compartilhadas e integradas ás Unidades Básicas se Saúde (UBS) e, quando necessário, também com as equipes dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), dos serviços de Urgência e Emergência e de outros pontos de atenção, de acordo com a necessidade do usuário
- § 2º. As equipes dos Consultórios na Rua poderão ser formadas de acordo com o disposto no art. 3º, 4º, 8º. da Portaria Ministerial nº 122, de 25 de janeiro de 2011.
- **Art. 2º**. O Poder Público Municipal em articulação permanente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência, manterá serviços e programas de atenção à População em Situação de Rua, garantindo padrões éticos de dignidade e não violência na concretização de mínimos sociais e dos seus direitos de cidadania, em observância aos princípios da Constituição Federal, o previsto no art. 23, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.742, de 7 dezembro de 1993, com alterações pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica da Assistência Social) e art. 34, inciso VII, da Lei Complementar 276, de 03 de junho de 2015, Lei Federal nº 13.840 de 5 de junho de 2019, Portaria nº122, do Ministério da Saúde de 25 de janeiro de 2011.
- § 1º Os serviços e programas de atenção que trata o caput deste artigo, exige a instalação e a manutenção com padrões de qualidade, de uma rede de serviços sócio assistencial e programas de caráter público direcionados à População em Situação de Rua que incluam ações preventivas, emergenciais e de caráter promocional, em regime permanente.
- § 2º As ações municipais terão caráter intersetorial de modo a garantir a unidade da política de trabalho desenvolvida pelos órgãos municipais para atenção à População em Situação de Rua.
- **Art. 2º** Considera-se População em Situação de Rua, para os fins desta Lei, o grupo populacional heterogêneo, que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares rompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, e as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, em consonância com o disposto no Parágrafo único, do art. 1º do Decreto Federal nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009.
- **Art. 3º** Os serviços e programas direcionados à População em Situação de Rua no âmbito municipal serão operados através da rede pública de serviços sócio-assistenciais e/ou por contratos e convênios de prestação de serviços com associações civis de assistência social, regularmente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, possibilitando o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal de forma complementar, visando melhor efetivar a Política de Atenção à População em Situação de Rua.
- § 1º Os convênios com associações civis sem fins lucrativos e a rede pública municipal têm como característica a complementariedade na prestação de serviços à População em Situação de Rua e o caráter público do atendimento.
- § 2º. O Poder Público Municipal, enquanto não possuir rede própria para o atendimento integral à totalidade da População em Situação de Rua, garantirá o efetivo cumprimento dos direitos e garantias assegurados nesta Lei, por meio de entidades e organizações de assistência social, vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nos termos do art. 6º B, da Lei nº 8.742/1993, garantindo-se o aporte necessário de recursos financeiros, humanos e materiais, observadas as disponibilidades orçamentárias.
- § 3º A implementação das ações sócio-assistenciais no âmbito do Município, ocorrerá em consonância com a Política Nacional para a População em Situação de Rua, com fiscalização e monitoramento do Poder Público Municipal e conselhos de direitos.
- Art. 4º A atenção à População em Situação de Rua no âmbito do Município, observará, além dos princípios da igualdade e equidade:
- I o respeito e garantia à dignidade de todo e qualquer ser humano;
- II o direito da pessoa a ter um espaço para se localizar e se referir no Município e um mínimo de privacidade, como condição inerente à sua sobrevivência, existência e cidadania;
- III a garantia da suspensão de todo e qualquer ato violento e de comprovação vexatória de necessidade;

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 187 - Quinta-Feira, 05 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 3

- IV a não discriminação no acesso a quaisquer bens e serviços, principalmente os referentes à saúde, assistência social e segurança pública, não sendo permitido tratamento degradante ou humilhante;
- V o direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência familiar e comunitária;
- VI o exercício cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua conivência comunitária;
- VII o exercício cidadão de participação por meio de organização representativas, na proposição e no controle das ações que lhes dizem respeito;
- VIII a integração das políticas públicas e dos esforços do poder público e da sociedade civil.
- **Art. 5º** O Plano Municipal de Atenção à População em Situação de Rua compreende a implantação e manutenção pelo Poder Público Municipal a curto, médio e longo prazos, dos seguintes serviços e programas, observadas as disponibilidades orçamentárias:
- I Centros de Referência Especializada para a População em Situação de Rua Centro POP, nos moldes do Decreto Federal nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 e na Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, funcionando nos dias úteis, 8 (oito) horas diárias, com possibilidade de atuar em feriados, finais de semana e no período noturno, sendo a porta de entrada e encaminhamento para a prestação de serviços destinados à População em Situação de Rua, com equipe multidisciplinar adequada ao cumprimento de sua finalidade institucional.
- a) os Centros POP contarão com materiais e apoio logístico para manter endereço postal comunitário, telefones públicos, mural informativo de outros serviços, locais para atendimento à saúde, prestação de serviços jurídicos e outros, além de secretaria para obtenção e guarda de documentos;
- b) os Centros POP possuirão recursos humanos e materiais de forma a promover a convivência, a socialização e a organização grupal, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer, bem como oferecer condições de higiene pessoal, de encaminhamento à Rede de Atenção à Saúde, além do direito humano à alimentação adequada, guarda de volumes e serviços de guarda de "carrinhos", quando for o caso;
- II programas assistenciais e preventivos realizados nas ruas através de uma equipe multiprofissional capacitada, com metodologia própria ao trabalho com a População em Situação de Rua;
- III serviços de acolhimento institucional, próprios ou conveniados, com provisão de instalações, recursos humanos e materiais necessários para acolhida e alojamento temporário de pessoas em situação de rua, fornecendo condições para higiene pessoal, alimentação, guarda de volumes e outros;
- IV serviços de acolhimento institucional, próprios ou conveniados, que atendam pessoas em situação de rua com doenças infectocontagiosas;
- V moradias provisórias, próprias ou locadas, com capacidade de uso temporário por até 15 (quinze) pessoas em situação de rua ou em processo de reinserção social;
- VI rede informatizada entre os serviços de acolhimento institucional com controle de vagas, perfil dos acolhidos, encaminhamentos, soluções, medidas e providências adotadas;
- VII canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a População em Situação de Rua, bem como de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para este segmento;
- VIII serviços e centros de referência especializados de políticas públicas de saúde, educação, previdência e assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte e lazer, trabalho e renda;
- IX restaurantes comunitários específicos, com provisão de instalações localizadas em locais estratégicos preparados com recursos humanos e materiais para oferta gratuita de alimentos à População em Situação de Rua ou criação de programa de segurança alimentar e nutricional, que garanta esse mesmo direito por meio de entidades ou unidades que possam prestar o referido serviço;
- X capacitação e o treinamento dos servidores municipais que operam os serviços de abordagem, atenção e amparo;
- XI ações educativas destinadas à superação do preconceito e para a melhoria da qualidade e respeito na atenção deste grupo populacional.
- Art. 6º Compreendem ações setoriais de atenção à População em Situação de Rua a serem desenvolvidas pelos órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas relativas às seguintes áreas:
- I Habitação:
- a) soluções habitacionais definitivas com oferta de alternativas habitacionais que atendam pessoas em processos de reinserção social e incluam auxílio moradia e financiamento de construções em regime de mutirão e o aluguel social.

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 187 – Quinta-Feira, 05 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 4

b) adoção pelo órgão municipal responsável pela execução da política habitacional do Município, da condição de "Situação de Rua", como critério adicional para prioridade de vagas em conjuntos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos do que dispõe o item 4.23, "b", da Portaria nº 595/2013 do Ministério das Cidades;

II - Trabalho:

a) oficinas, cooperativas de trabalho e comunidades produtivas com provisão de instalações preparadas com equipamentos, recursos humanos e materiais para: regate da cidadania através dos direitos básicos ao trabalho; capacitação profissional; encaminhamento à postos de trabalho; apoio a formação de associação e cooperativas de produção e geração de renda; manutenção de projetos agrícolas de desenvolvimento auto sustentável que promovam a autonomia e a reinserção social da População em Situação de Rua;

III - Educação:

- a) garantia de vagas na rede pública de ensino, municipal, de preferência em escolas em tempo integral, para crianças e adolescente egressas ou ainda em situação de rua, com a disponibilização de uniformes, materiais escolares, e passe livre no transporte público, com o respectivo acompanhamento social dessas famílias:
- b) prioridade na inserção da população em situação de rua nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, no Programa de Educação de Adolescentes, Jovens, e Adultos, com previsão de material pedagógico e vale transporte ou passe livre;

IV - Segurança Pública:

- a) garantia da capacitação dos operadores de direitos do Poder Público Municipal quanto aos direitos humanos, principalmente àqueles concernentes à População em Situação de Rua, incluindo nos cursos de formação conteúdo sobre o tema, para implantação de uma política de segurança comunitária, para atuar na defesa e proteção dessa população;
- b) fortalecimento do serviço de ouvidoria para receber denúncias de violações de Direitos Humanos em geral, e especialmente dos direitos da População em Situação de Rua;
- c) oferta de assistência jurídica e disponibilização de mecanismos de acesso a direitos, incluindo documentos básicos às pessoas em situação de rua, em parceria com os órgãos de defesa de direitos;

V – Direitos Humanos:

- a) atuação pelo respeito à dignidade do ser humano e na promoção dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, conforme o Plano Nacional de Direitos Humanos;
- b) atuação pela não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, atuação profissional, religião, deficiência, faixa etária e situação migratória, na perspectiva da superação do racismo, geracional, da homolesbotransfobia, machismo, das desigualdades sociais, na defesa do Estado laico e valorização às diferenças;
- c) supressão de todo e qualquer ato violento e ação vexatória, inclusive os estigmas negativos e preconceitos sociais em relação à População em Situação de Rua;

VI – Saúde:

- a) garantia do fluxo e protocolo intersetorial de organização da atenção social e de saúde para a População em Situação de Rua no âmbito do SUAS e do Sistema Único de Saúde (SUS).
- b) garantia da atenção integral à saúde das pessoas em Situação de Rua e adequação das ações e serviços existentes, assegurando a equidade e o acesso universal no âmbito do SUS, com dispositivos de cuidados interdisciplinares e mutiprofissionais;
- c) fortalecimento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação em saúde, com ênfase nas equipes de atenção básica para as populações específicas através das equipes do Consultório na Rua, incluindo prevenção e tratamento de doenças com maior incidência junto à População em Situação de Rua;
- d) definição dos critérios para o atendimento à saúde da População em Situação de Rua pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) fortalecimento das ações de atenção à saúde mental das pessoas em situação de rua, em especial aqueles com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, facilitando a localização e o acesso aos Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS);
- f) inclusão no processo de educação permanente em saúde dos gestores e trabalhadores de saúde, destacando-se as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), dos conteúdos relacionados às necessidades, demandas e especificidades da População em Situação de Rua;
- g) incentivo à produção de conhecimento sobre a temática saúde da População em Situação de Rua e os mecanismos de informação e comunicação;

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 187 – Quinta-Feira, 05 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 5

VII - Cultura:

- a) promoção de amplo acesso aos meios de informação, criação, difusão e fruição cultural para a População em Situação de Rua;
- b) desenvolvimento da potencialidade da linguagem artística como fundamental no processo de reintegração social das pessoas em situação de rua, mediante a promoção de atividades artísticas especificamente voltadas para esta população, tais como aulas e prática de teatro, literatura e artesanato;
- c) promoção de ações e debates de ressignificação da rua, deixando de retratá-la como um simples lugar de passagem e passando a percebê-la como palco de encontros, diálogos e construção de identidades;
- d) apoio às ações que tenham a cultura como forma de inserção social e construção da cidadania;
- e) apoio às ações que promovam a geração de ocupação e renda através de atividades culturais;
- f) promoção de ações de conscientização que alterem a forma de conceber as pessoas em situação de rua, desconstruindo estigmas e promovendo ressignificações positivas;
- g) garantia de programas voltados para o esporte e o lazer da população em situação de rua;
- h) incentivo a projetos culturais que tratem de temas presentes na realidade de quem vive nas ruas, além do financiamento de projetos voltados para esse público, seja em seu desenvolvimento artísticos e cultural, seja para facilitação de seu acesso aos bens culturais disponíveis na sociedade.
- **Art.** 7º O Chefe do Poder Executivo deverá criar Comitê Intersetorial de Políticas para Pessoas em Situação de Rua, com a missão de acompanhar a implementação do Plano de Atenção à População em Situação de Rua e integrar as ações dos órgãos municipais envolvidos, mantendo em sua estrutura um fórum permanente para discussão e deliberação das ações necessárias para o atendimento à população em situação de rua do município.
- § 1º Poderão compor este Fórum além dos órgãos municipais envolvidos, representantes do Poder Legislativo Municipal, integrantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, instituições e associações que interagem na atenção à população em situação de rua e representantes desta população.
- § 2º A coordenação e o suporte técnico e operacional do Comitê será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 8º** A lei orçamentária anual deverá conter dotações específicas para a implementação do Plano instituído por esta Lei, em especial nos seguintes órgãos/entidades municipais: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Secretaria Municipal de Educação e Esporte, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.
- **Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo deverá publicar anualmente no Diário Oficial do Município o Censo da População de Rua existente no Município de Queimados.
- Art. 10. Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ELERSON LEANDRO ALVES PRESIDENTE

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1352/GAP/23. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 16/10/2023 a 30/10/2023 da servidora RITA DA CONCEIÇÃO MARINHO DE AGUIAR DO NASCIMENTO, Assessor de Expediente - SEMAS, matrícula nº 14607/01, fixando o próximo período para 01/12/2023 a 15/12/2023.

PORTARIA Nº 1353/GAP/23. EXONERAR a servidora **INGRID SENRA BINOTTE**, matrícula n° 15606/01, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio a Agricultura Familiar, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura – **SEMDRAG**, a contar de 05/10/2023.

PORTARIA Nº 1354/GAP/23. EXONERAR a servidora **TATIANE DOS SANTOS GOMES FERREIRA**, matrícula n° 9981/04, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Posturas Municipais, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – **SEMUSOP**, a contar de 05/10/2023.

PORTARIA Nº 1355/GAP/23. EXONERAR a servidora JÚLIA MARQUES BARBOSA, do cargo em comissão de Assessor de Administração das Unidades Escolares, Símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a contar de 05/10/2023.

 $D_{\cdot}O_{\cdot}Q_{\cdot}$

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 187 – Quinta-Feira, 05 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 6

PORTARIA Nº 1356/GAP/23, EXONERAR a servidora SANDRA REGINA SILVA DE OLIVEIRA FREITAS, matrícula nº 14213/01. do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Atenção Integral à Saúde, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, a contar de 05/10/2023.

PORTARIA Nº 1357/GAP/23. EXONERAR a servidora JEANE PAULA DE OLIVEIRA MIRANDELA, matrícula nº 13432/03, do cargo em comissão de Coordenador de Rotinas Administrativas, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Assistência Social -**SEMAS**, a contar de 05/10/2023.

PORTARIA Nº 1358/GAP/23, NOMEAR VINICIUS BATISTA REIS DA SILVA, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio a Agricultura Familiar, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura - SEMDRAG, a contar de 06/10/2023.

PORTARIA Nº 1359/GAP/23. NOMEAR CLEISON GUEDES DA SILVA, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Posturas Municipais, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEMUSOP, a contar de 06/10/2023.

PORTARIA Nº 1360/GAP/23. NOMEAR SANDRA REGINA SILVA DE OLIVEIRA FREITAS, no cargo em comissão de Coordenador de Rotinas Administrativas, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a contar de 06/10/2023.

PORTARIA Nº 1361/GAP/23. NOMEAR JEANE PAULA DE OLIVEIRA MIRANDELA, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Atenção Integral à Saúde, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 06/10/2023.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº. 1850/2017/05. TORNO SEM EFEITO a decisão, às fls. 43, publicada no DOQ nº 181, de 27 de setembro de 2023, e AUTORIZO, na forma da Lei, a renovação da cessão com permuta do servidor EDSON SILVA FERREIRA DE ARAÚJO, Professor I. matrícula nº 11336/01. com a servidora ROSANGELA BARBOZA DE SOUZA SILVA. Professor I. matrícula nº. 13/712170-0. a contar de 02/01/2023 a 20/09/2023, de acordo com (art. 9°, I do Decreto 2064/16), para desempenhar suas atividades institucionais junto ao Município de Nova Iguaçu. Para fins de regularização funcional, considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Educação, às fls. 39, CANCELO a cessão a título de permuta, a contar de 21/09/2023, em cumprimento ao Art. 9º, III do Decreto 2064/16

Processo nº 22093/2020/32 Requerente: J S MACEDO 2012 BIJUTERIAS LTDA. Assunto: Isenção TVEL/2022. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 30/31, e no parecer da Procuradoria Geral do Município PGM às fls. 33/35, **DEFIRO** o pedido de Isenção da Taxa de vistoria de estabelecimento para o exercício de 2021, na inscrição mobiliária nº 8932431 para o Contribuinte, J S MACEDO 2012 BIJUTERIAS LTDA, na forma do art. 300-A do CTMQ.

Processo nº 22093/2020/32. Requerente: J S MACEDO 2012 BIJUTERIAS LTDA. Assunto: Isenção TVEL/2022. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 30/31, e no parecer da Procuradoria Geral do Município PGM às fls. 33/35, DEFIRO o pedido de Isenção da Taxa de vistoria de estabelecimento para o exercício de 2021, na inscrição mobiliária nº 8932431 para o Contribuinte, J S MACEDO 2012 BIJUTERIAS LTDA, na forma do art. 300-A do CTMQ.

Processo nº 22621/2022/32. Requerente: FÁTIMA APARECIDA DE ALMEIDA PEREIRA. Assunto: Revisão de Cadastro. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 40/43, DEFIRO o pedido de compensação dos créditos tributários originados pelo pagamento em duplicidade efetuado pelo contribuinte, no exercício de 2022, na Inscrição mobiliária n.º 00115531, no valor de 47,9791 UFIRQ's, com fulcro nos arts. 61, caputs e 66 do Código Tributário do Município de Queimados - CTMQ.

Processo nº 06/0384/02. Requerente: Sonia Rocha Pessanha Lima. Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls.31/33 e 62/63, da PREVIQUEIMADOS, às fls.43/49, e da Procuradoria Geral do Município, às fls.52/54, ANULO a decisão de fls. 17, publicado no DOQ do dia 27/12/2002, que deferiu a Averbação de Tempo de Contribuição.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

Prefeito

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 3699/2023/05. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria nº 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor ROSEMAR CARVALHO SEIXAS LIMA - MAT. 5563/81, através do processo n.º 2336/2023/05, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 187 – Quinta-Feira, 05 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 7

Processo: 4187/2023/05. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria nº 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora JORGEA BAIÃO NOGUEIRA – MAT. 3300/61, através do processo n.º 0905/2023/05, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Processo:4041/2023/05. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria nº 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao FERNANDA DANIELA RUSSO COUTO através do processo nº 0878/2023/05, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Processo: 4522/2023/01. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor EDMILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR- MAT. 14367/01, através do processo n.º 2665/2023/01, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Processo: 1860/2023/26. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria nº 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO com ressalvas nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor JEREMIAS SAMUEL RIBEIRO ALVES – MAT. 14390/01, através do processo nº 0277/2023/26, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO

Controlador Geral MAT.14353/01

Atos do Secretário Municipal de Administração

ERRATA: PUBLICADO NO DOQ N.º Nº. 183 de 29 de Setembro de 2023.

Onde se lê: PORTARIA N°1270/SEMAD/2023, 2° (segundo) mês (s), processo n.º 2059/2018/06. **Leia -se:** PORTARIA N°1270/SEMAD/2023, 3° (terceiro) mês (s), processo n.º 2059/2018/06.

ABNER PECLAT BARBOSA

Secretário chefe de gabinete do Prefeito

Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração Matrícula n.º 15.260/01

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CMDCA

A Comissão Especial Eleitoral - CMDCA no uso de suas atribuições, conforme resolução CMDCA 023/2023, CONVOCA TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL para uma reunião a ser realizada no dia 09/10/2023 as 10h00h da manhã, para análise e deliberação acerca das denúncias recebidas pelo E-mail do CMDCA e MPRJ da Infância e da Juventude de Queimados, referente a possíveis irregularidades na campanha do Processo unificado de escolha para Conselho Tutelar do Município de Queimados.

Comissão Especial Eleitoral

Atos do Poder Legislativo

ATO nº 055/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; PUBLIQUE-SE de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do REGIMENTO INTERNO, a ORDEM DO DIA DA 57ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2023:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO №041/2023

Autor: Ver. ADRIANO MORIE

Assunto: "Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense a Ilma. Sra. BRUNA RAQUEL SCHAFER (MEDICA)".

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº042/2023

Autores: Ver. THOMAS DA PADARIA e JULIO BOI

Assunto: "Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES (Vice Governador do Estado RJ)".

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº044/2023

Autor: Ver. LUCIO MAURO

Assunto: "Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS".

REQUERIMENTO 582/2023

Autor: Ver. JULIO BOI

Assunto: "Concessão de Moção de Aplausos a Ilustríssima Senhora LUDMILA DANIELE GOMES OLIVEIRA".

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 187 – Quinta-Feira, 05 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 8

REQUERIMENTO 583/2023

Autor: Ver. PAULO BARATA

Assunto: "Concessão de Moção de Aplausos ao Ilustríssimo Senhor SAMUEL DE JESUS ELEOTÉRIO".

REQUERIMENTO 584/2023

Autor: Ver. PAULO BARATA

Assunto: "Concessão de Moção de Aplausos ao Ilustríssimo Senhor BENEDITO AGUINALDO ELEOTÉRIO".

REQUERIMENTO 585/2023

Autor: Ver. PAULO BARATA

Assunto: "Concessão de Moção de Aplausos ao Ilustríssimo Senhor HENRIQUE DE JESUS SANTOS ELEOTÉRIO".

REQUERIMENTO 586/2023

Autor: Ver. PAULO BARATA

Assunto: "Concessão de Moção de Aplausos à Ilustríssima Senhora JESSICA LEONEL ELEOTÉRIO".

REQUERIMENTO 587/2023

Autor: Ver. PAULO BARATA

Assunto: "Concessão de Moção de Aplausos à Ilustríssima Senhora MARLI FERNANDES LEONEL ELEOTÉRIO".

Queimados, 05 de Outubro de 2023.

Elerson Leandro Alves Presidente

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

PORTARIA № 121/CM/2023. TORNAR sem efeito a **PORTARIA № 120/CM/2023**, publicada no DOQ nº. 186/23 em 04 de outubro de 2023, que NOMEOU GISELE ALVES MOURA MEDEIROS no cargo em comissão de Assessor Legislativo, símbolo CCI, a contar de 02/10/2023.

PORTARIA Nº 122/CM/2023. NOMEAR BRUNA VIRGINIO SOUSA BOLDRINO no cargo em comissão de Assessor Legislativo, símbolo CCI, a contar de 02/10/2023.

ELERSON LEANDRO ALVES PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Avisos, Editais e Notificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – QUEIMADOS/RJ AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 06.2023

O pregoeiro no uso de suas atribuições legais, AVISA aos interessados que O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.2023 – Processo Administrativo: 13.1126.2022, cujo objeto é a aquisição de equipamentos/materiais permanentes com recursos de emenda parlamentar e saldo em conta corrente, para as unidades: Clínica da Família Carlos Alberto Gonçalves, Hospital e Maternidade Municipal de Queimados, Centros de Atenção Psicossociais (CAPS II) e (CAPSi), HAVIA SIDO SUSPENSO POR MOTIVO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, SERÁ REABERTO.

RETIRADA DO EDITAL: www.queimados.rj.gov.br-avisos-licitacao ou na Secretaria Municipal de Saúde de Queimados na avenida Vereador Marinho Hemetério de Oliveira, 1170, Vila Pacaembu, das 09:00 as 12:00 horas e 14:00 as 16:00 horas, mediante a entrega de 1 (uma) RESMA DE PAPEL A4 e carimbo do CNPJ da Empresa.

DATA / HORA: 24/10/2023 às 10:00 horas

Marcos Felipe Souza de Lima Pregoeiro – CPLMSO/SEMUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUEIMADOS AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°9.2023

O pregoeiro no uso de suas atribuições legais, AVISA aos interessados que O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.2023 – Processo Administrativo: 13.0624.2022, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de implementação, gerenciamento e administração de CARTÃO ALIMENTAÇÃO - cartão eletrônico, com tecnologia de chip, e respectivas recargas de créditos mensais, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, QUE HAVIA SIDO SUSPENSO PARA ADEQUAÇÃO NO EDITAL POR MOTIVO DE IMPUGNAÇÃO, SERÁ REABERTO.

RETIRADA DO EDITAL: www.queimados.rj.gov.br-avisos-licitacao ou na Secretaria Municipal de Saúde de Queimados na avenida Vereador Marinho Hemetério de Oliveira, 1170, Vila Pacaembu, das 09:00 as 12:00 horas e 14:00 as 16:00 horas, mediante a entrega de 1 (uma) RESMA DE PAPEL A4 e carimbo do CNPJ da Empresa.

DATA / HORA: 26/10/2023 às 10:00 horas